



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

PARECER TÉCNICO N.º 006/DSPCI/CCBM/2017

ASSUNTO

Forma de medição da distância máxima a percorrer em escadas não enclausuradas.

FATO

Foi encaminhada ao Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios, a Consulta Técnica n.º 004/4ºCRB/2016, do 4º Batalhão de Bombeiro Militar, através do qual é solicitado orientações quanto a forma de medição da distância máxima a percorrer em escadas não enclausuradas, a luz das normas ABNT NBR 9077/2001 e Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015.

BASE NORMATIVA

ABNT NBR 9077/2001;

Resolução Técnica CBMRS n.º 02/2014;

Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015;

Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016.

PARECER

Após analisar o documento apresentado, as leis, normas e regulamentações vigentes, são elaboradas previamente as seguintes considerações:

a) Conforme item 3.32 da norma NBR 9077/2001 e item 4.221 da Resolução Técnica CBMRS n.º 02/2014, linha de percurso de uma escada é a linha imaginária sobre a qual sobe ou desce uma pessoa que segura o corrimão da bomba, estando afastada 0,55 m da borda livre da escada ou da parede;

b) O item 3.32 da norma NBR 9077/2001 estabelece ainda, que nesta linha todos os degraus possuem piso de largura igual, inclusive os degraus ingrauidos nos locais em que a escada faz deflexão. Nas escadas de menos de 1,10 m de largura, a linha de percurso coincide com o eixo da escada, ficando, pois, mais perto da borda;

c) Conforme item 3.48 da norma NBR 9077/2001, saída de emergência, rota de saída ou saída é o **caminho contínuo**, devidamente protegido, proporcionado por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, **a ser percorrido pelo usuário**, em caso de um incêndio, **de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio, em comunicação com o logradouro**; *(grifo nosso)*

d) Conforme item 4.1.5 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015, saída de emergência é o **caminho contínuo**, constituído por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, sacadas, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, **a ser percorrido pelo usuário** em caso de sinistros **de qualquer ponto da edificação até atingir o espaço livre exterior térreo**; *(grifo nosso)*

e) Conforme a nota geral "I" da Tabela 3 (A, B e C) do Anexo "B" da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015, nas escadas não-enclausuradas, a distância a percorrer será medida considerando-se seu comprimento, tomando-se por referência seu eixo;

f) Conforme a nota geral "K" da Tabela 3 do Anexo "B" da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, nas escadas não-enclausuradas, **a distância a percorrer será medida considerando o caminhamento real, tomando por referência o centro dos degraus e patamares**. *(grifo nosso)*

Diante disto, conclui-se que:

No computo da distância máxima a ser percorrida nas escadas não enclausuradas, deve-se tomar por base:

a) Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI protocolados a luz da norma NBR 9077/2001

Uma linha imaginária, afastada a 0,55 m do corrimão da parte interna da escada (bomba).

Nesta linha todos os degraus possuem piso de largura igual, inclusive os degraus ingrauxidos nos locais em que a escada faz deflexão.

Nas escadas de menos de 1,10 m de largura, a linha de percurso coincide com o eixo do lanço da escada.

b) Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI protocolados a luz da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2015 e 2016.

O centro dos degraus e patamares da escada, considerando o percurso real que uma pessoa percorrerá ao subir e descer, conforme figura 1.

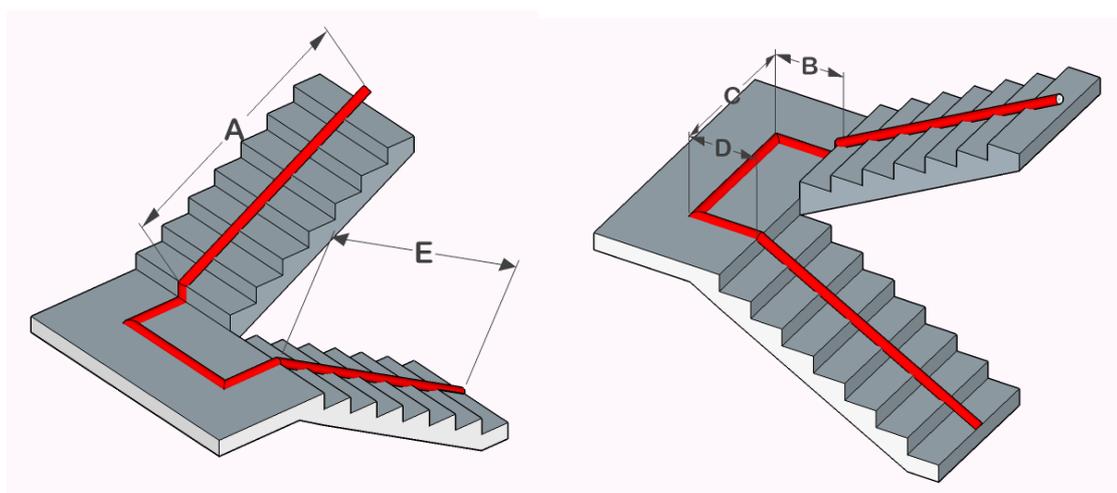


Figura 1 - Percurso real no centro dos degraus e patamares

$$A + B + C + D + E$$

É o parecer.

Porto Alegre, RS, 07 de junho de 2017

EDUARDO **ESTÊVAM** CAMARGO RODRIGUES – Maj QOEM
Subdiretor do DSPCI/CCBM

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 006/DSPCI/CCB/2017.

Publique-se.

Em: **09/06/2017**

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS